

EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Chico Alencar e Outros)

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007.

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O dispositivo adiante enumerado da Lei n.º 9.504, de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 10. Cada partido ou federação poderá registrar candidatos em listas preordenadas para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cem por cento do número de lugares a preencher."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Modificativa altera o teor do projeto de lei para permitir que os partidos ou federações registrem seus candidatos em número igual às cadeiras a preencher.

O critério para composição quantitativa de candidatos previsto originalmente no PL permite, sem razão aparente, que os partidos fixem uma lista com número superior aos cargos disputados. Na sistemática de lista partidária não há necessidade ou justificativa para que o partido registre uma lista com mais candidatos do que os cargos que pleiteia.

A Emenda retira ainda o parágrafo único do dispositivo, assim fixando, sem exceções, a data e o modo de escolha dos candidatos do partido: a convenção partidária, instância coletiva e democrática de determinação da lista do partido.

119BE76D32

Plenário da Câmara dos Deputados, 12 de junho de 2007.

119BE76D32

